

<b>D.O.U:</b> 01.08.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 120
<p>O TCU determinou ao CEFET/GO que, em certames licitatórios realizados na modalidade pregão, atentasse para o disposto no §2º, art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, quanto ao intervalo percentual a ser considerado para fins de se determinar a ocorrência de empate entre a proposta de melhor preço e aquela apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (item 9.2, TC-014.313/2008-2, Acórdão nº 1.475/2008-TCU-Plenário).</p>		